

Tribunal de Contas do Estado do Acre Secretaria das Sessões

MISSÃO: Garantir a regular e efetiva gestão dos recursos públicos e incentivar a do cidadão no exercício do controle social.

participação

ACÓRDÃO Nº 6.035

NATUREZA DO FEITO: Processo nº 18.746.2007-07-TCE (C/01 Anexo).

ASSUNTO: Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de

Capixaba, exercício de 2006.

RESPONSÁVEL: Senhor Joais da Silva dos Santos. RELATOR: Conselheiro Valmir Gomes Ribeiro.

Prestação de Contas. Prefeitura Municipal. Irregularidade. Condenação. Devolução. Aplicação de multa ao gestor com fulcro no inciso II, do art. 89, da LCE nº 38/93. Encaminhamento do apurado ao Ministério Público Estadual. Arguivamento do processo.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, A C O R D A M os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, com o voto do Conselheiro-Presidente para completar o quorum, EM DESTAQUE: 1) condenar o Senhor Joais da Silva dos Santos a devolver aos cofres do Município de Capixaba, o valor de R\$ 641.628,27 (seiscentos e quarenta e um mil, seiscentos e vinte e oito reais e vinte e sete centavos), corrigidos monetariamente a partir de 01 de janeiro de 2007, até a sua efetiva devolução, correspondentes à parcela do saldo apurado no balanço financeiro (fl. 99) e transferido para o exercício de 2007, sem a devida comprovação de sua existência através dos extratos bancários e respectivas conciliações, assinalando o prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento; 2) aplicar multa ao Senhor Joais da Silva dos Santos, com fulcro no art. 89, inciso II, da LCE nº 38/93, em virtude das ocorrências previstas no inciso III, alínea "b", do art. 51, do mesmo diploma legal, no valor de R\$ 714,00 (setecentos e quatorze reais), no prazo de 30 (trinta) dias, de tudo dando ciência a este Tribunal de Contas; 3) encaminhar o apurado ao Ministério Público Estadual para as providências que entender adotar. Após as formalidades de estilo, pelo arquivamento do processo. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Antônio Jorge Malheiro e Antonio Cristovão Correia de Messias e a Excelentíssima Senhora Conselheira Dulcinéa Benício de Araújo.-.-.-.-.-.-.-.-.-.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Acre.

Rio Branco – Acre, 25 de junho de 2009.

Conselheiro JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE FARIA

Presidente do TCE/AC.

Conselheiro VALMIR GOMES RIBEIRO

Relator

Fui presente:

SÉRGIO CUNHA MENDONÇA

Procurador do M.P.E/TCE/ACRE.

Av. Ceará, 2994, *Jardim Nazle – Rio Branco – Acre – Cep.*: 69.907-000 Telefone: (68)3025-2039 – Fonefax: (68)3025-2041 – Email: pres@tce.ac.gov.br